

ABHH - REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo único e no artigo 41, ambos do Estatuto Social da ABHH, o Processo Eleitoral reger-se-á por este Regimento Interno e nos casos omissos pela decisão do Conselho Deliberativo (CD), observadas as Normas Gerais do Direito e o Estatuto da ABHH.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) implantará e supervisionará o Processo Eleitoral, sendo que nenhum de seus membros poderá ser candidato às eleições em curso;

Art. 3º - A CE será constituída por, no mínimo 03 (três) médicos associados entre as categorias Fundador, Efetivo, Remido, não candidatos, indicados pela Diretoria Executiva, e que disciplinará e fiscalizará todas as atividades eleitorais e, dentre eles, designará seu presidente, por ordem de anterioridade do título associativo ou, se houver empate, por ordem cronológica de nascimento.

Art. 4º - A indicação dos membros da CE será feita pela Diretoria Executiva com (06) seis meses de antecedência do mês da realização das eleições na Assembléia Geral Ordinária (AGO).

Art. 5º - As Eleições Gerais para o CD serão realizadas a cada 02 (dois) anos e o Processo Eleitoral será finalizado em AGO durante o Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia.

CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 6º - O voto poderá ser por correspondência eletrônica ou impressa, realizado 30 dias antes e durante o Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia.

§ 1º - A forma do voto será definida e explicada no Edital de Convocação das Eleições;

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração;

§ 3º - Não haverá eleição para suplentes dos candidatos ao Conselho Deliberativo;

§ 4º - O voto será secreto para os associados que votarem eletronicamente ou de forma impressa antes da AGO e não secreto para os que votarem durante a AGO;

Art. 7º - Somente poderão votar nas Eleições para CD, Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF) os associados efetivos, remidos ou fundadores.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

Art. 8º - Deverá ser enviado aos associados de todas as categorias o Edital de Convocação comunicando a realização das eleições e as instruções relativas às inscrições de candidatos ao CD.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação deverá ser enviado um mês após a constituição da Comissão Eleitoral, informando os prazos, e as instruções para as inscrições.

Art.9º - A abertura das inscrições deverá ser efetivada 01 (um) mês após a data da Convocação e seu término, 02 (dois) meses antes do mês da AGO.

Art.10º - Poderão concorrer aos cargos vacantes do CD:

- 1 - Associado Efetivo, Remidos ou Fundador;
- 2 - Ter dois anos no mínimo, de associação;
- 3 - Ser indicado por dois Conselheiros da ABHH;
- 3 - Estar quite com as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V - DAS CANDIDATURAS

Art.11 - O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para Eleição ao Conselho Deliberativo disponibilizado no site da ABHH, já contendo os nomes dos associados Conselheiros que o indicaram. A CE poderá solicitar ao candidato, se julgar necessário, o Currículo Vitae para apreciação.

Art. 12 - As vagas do CD a serem preenchidas, serão divulgadas no Edital de acordo com a vacância, devendo ser eleitos os mais votados.

Parágrafo Único - Os mais votados irão ocupar as vagas de sua Região/Estado, garantindo-se a eleição de pelo menos 01 (um) candidato por região/estado.

Art. 13 - Após o encerramento das inscrições, a CE se reunirá para aprovação das candidaturas dos inscritos e elaborar a CÉDULA ELEITORAL, enviando-a aos associados aptos a votarem, juntamente com as instruções para votação.

Art. 14 - Será divulgada no site da ABHH a relação das inscrições aprovadas.

Art. 15 - A data limite para o recebimento dos votos por correspondência será definida no Edital de Convocação das eleições.

Art. 16 - A CE recolherá os votos por correspondência sendo então feito o controle dos votantes.

Art. 17 - Serão anulados os votos nas seguintes condições:

- a) De associados inadimplentes, isto é, aqueles que não contribuíram com a anuidade dos anos anteriores aos das eleições;
- b) Nos quais tenha sido assinalado um número maior de candidatos do que a quantidade de vagas definidas para cada região;
- c) Que venham rasurados ou contendo qualquer outra indicação que não a simples marcação do voto;

- d) Que forem recebidos após a data estabelecida nas instruções para a votação;
- e) Cédula Eleitoral contendo qualquer marca ou referência identificando o votante;
- f) Envelope não contendo o nome do remetente.

Parágrafo Único - Somente poderão votar na AGO, os associados das categorias Fundador, Efetivo e Remido, que não o fizeram por correspondência.

Art. 18 - A apuração dos votos por correspondência e dos votantes “in loco” será realizada pela CE que se reunirá especialmente para esta finalidade.

Art. 19 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito na AGO.

Art. 20 - O Presidente da AGO dará posse aos novos membros do CD sendo, imediatamente, indicado o Presidente do novo CD, por seus novos membros, que será escolhido dentre um dos Ex-Presidentes da SBHH e/ou CBH .

Art. 21 - O novo CD deverá se reunir no prazo de um ano após sua constituição.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - Serão apresentadas as chapas com os nomes dos candidatos ao processo eleitoral, para os cargos dirigentes da ABHH, após a eleição dos membros do CD e, sendo vencedora a chapa inscrita que obtiver maioria simples de votos, apurados na AGO.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva tomará posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente, sendo os nomes de seus componentes obrigatoriamente transcritos na Ata da Assembléia.

Art. 23 - Poderão concorrer e votar ao DE:

- 1- Associado Efetivo, Remido ou Fundador
- 2- Ter 02 (dois) anos no mínimo de Associação
- 3- Ser portador do Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia
- 4- Estar quite com as obrigações Estatutárias

Art. 24 - Não poderão fazer parte dessa chapa os Diretores que já estão exercendo cargo na mesma Diretoria, por dois mandatos consecutivos.

Art. 25 - O Presidente da AGO juntamente com o novo Presidente do CD dará posse à nova Diretoria Executiva .

CAPITULO VII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - Após eleita a nova Diretoria Executiva será procedida a eleição na própria AGO, dos membros do Conselho Fiscal CF), que serão indicados pelo plenário ou se candidatarão ao cargo .

Art. 27 - Serão considerados eleitos para o CF os 03 (três) candidatos mais votados e para seus suplentes os 03 (três) candidatos seguintes na listagem do número de votos.

Art. 28 - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 04 (quatro) anos e não poderão ser reeleitos.

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não poderão inscrever-se como candidatos a membros do CF.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O presente Regimento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pelo CD da ABHH, mediante proposta:

I - Da Diretoria Executiva

II - De, no mínimo, 80% dos Membros do CD

III - De, no mínimo, 1/3 dos Associados categoria Fundador, Efetivo e/ou Remido

Art. 31 - As propostas deverão ser analisadas pela Diretoria Executiva e submetidas a análise da Assessoria Jurídica que emitirá Parecer para o CD, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais (p.ex. o Código de Processo Civil).

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária ou extraordinária.